

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2022

Dispõe sobre o animal comunitário (cães e gatos) e estabelece normas para seu atendimento no Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º: Define-se como animal comunitário todos os cães e gatos que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. Entende-se também, como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

Art. 2º: Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se conseqüentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária para com o animal.

Parágrafo único. O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 3º: O mantenedor poderá colocar uma casinha para o animal em sua calçada, sem que isso ocasione a obstrução dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigo uma placa indicativa escrito: "animal comunitário".

Parágrafo único. O indivíduo que retirar a casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito multa no valor a definir pelo órgão responsável.

Art. 4º: Os objetivos são:

- I. Regular a situação dos cães comunitários no Município de Maracanaú, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;
- II. Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- III. Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 5º: A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I. Animal não agressivo;
- II. Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local;
- III. Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;
- IV. O animal deverá obrigatoriamente ser castrado;
- V. Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Art. 6º: Todos os cães e gatos classificados como animais comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 08 de março de 2022.



Marcio Pereira Caetano
Vereador
DEMOCRATAS

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O abandono de cães e gatos têm crescido assustadoramente no Município de Maracanaú. Em vários bairros a situação é preocupante, visto que os animais errantes na sua maioria estão doentes, desnutridos ou idosos. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), ONGs e protetores independentes estão no limite de suas capacidades e não conseguem mais solucionar todos os problemas relacionados aos animais de rua.

Diante disso, a sociedade precisa ter uma postura mais cidadã e contribuir de forma eficaz e prática, adotando um cão errante. Não é necessário colocá-lo para dentro de casa, basta registrar o animal como comunitário.

Tendo em vista, o Projeto de Indicação Animal Comunitário (cão e gato) propõe regulamentar adoção do cão e do gato comunitário pela comunidade para que este seja reconhecido e protegido por lei. Visamos também que o morador tenha liberdade de colocar casinha(s) comunitária(s) desde que identificadas, em frente a calçada de sua residência.

Deste modo são de responsabilidades do(s) mantenedor(es) registrar, castrar e prover suprimento das necessidades básicas, a fim de proporcionar o bemestar do animal. É de suma importância essa adoção para que possamos auxiliar a redução e controle da população canina de rua, atuando de forma preventiva no combate as doenças.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 08 de março de 2022,



Márcio Pereira Caetano
Vereador
DEMOCRATAS